Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 136 / 92
CM-PALMITAL 21 / 10 / 92
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº ~~2372~~ - PM

PROJETO DE LEI N.º 47 / 92

Autorizo a dispensa de multa e ju-/ros para recebimento de tributos Municipais atrasados.

A Câmara Municipal de Palmital -/ aprova.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a receber todos os tributos Municipais, com dis-- pensa de juros e multas.

Parágrafo Único - A dispensa dos ju-- ros e das multas vigorará na data da promulgação da presente Lei, até o dia/ 30 de Novembro de 1992.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em/ 20 de Outubro de 1992.

REJEITADO

Em sessão ORDINÁRIA
Realizada em 03 / 11 / 92
Por 10 VOTOS

Wanderley Miguel Jardim
Presidente

ENCAMINHAR
OFÍCIO
C. M. Palmital, 03 / 11 / 92

Wanderley Miguel Jardim
Presidente

BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal

ENCAMINHADO
EM 04 / 11 / 92
OFÍCIO N.º 171 / 92

João Augusto de Andrade
OFICIAL LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A:

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Temos a grata satisfação de encaminhar a Vossas Excelências para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo o projeto de Lei nº 23/92 - PM que autoriza o recebimento dos tributos / Municipais, sem juros e multas, até o dia 30/11/92.

Apresentamos o presente projeto de / Lei, para incentivar os contribuintes a liquidarem sem débitos em atraso, / uma vez que, na difícil situação enfrentada pelo País, o Poder Público deverá procurar uma fórmula de auxiliar os Munícipes.

É certo que muitos dos Munícipes não chegaram a liquidar seus débitos, por absoluta impossibilidade financeira./ É até possível que algum contribuinte esteja esperando uma oportunidade como esta para locompletar-se indevidamente, mas entendemos que a grande maioria não liquidou os débitos, efetivamente, por absoluta falta de condições/ financeiras.

Desta forma, não se trata de beneficiar o devedor relapso em detrimento do bom pagador e sim, de favorecer -/ aquele quenão pôde pagar, muito embora pretendesse fazê-lo.

Pelo exposto, esperando contar com / as atenções de Vossas Excelências, antecipadamente agradecemos, apresentando-lhes na oportunidade os protestos de elevada consideração e estima.

Atenciosamente

CRUZ BIONDI
Prefeito Municipal